

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 275 /2025

Processo Administrativo: PMC.2022.00073820-25

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: incisos I e II do caput e no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA ABRACOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.953.494/0001-22, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de placas para comunicação visual da Secretaria Municipal de Saúde e materiais para instalação, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento de contrato.

TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA VENCEDORA E AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência (documento SEI nº 10332448), a proposta comercial e o ato de autorização da contratação direta.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.241/22.



Secretaria Municipal de Justiça

QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 7.161,35 (sete mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).
- 6.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. Após o aceite da Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.
- 7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.
 - 7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.
- 7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora da dezena, contado a partir do aceite da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato.
 - 7.5.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das



Secretaria Municipal de Justiça

obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado para a contratação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula (no que tange a considerações sobre a fórmula de reajuste, cabe ao Sr. Economista da Pasta gestora manifestar-se.):
 - 8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.
- 8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.
 - 8.2.1. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.
- 8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada: de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
 - 8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

Secretaria Municipal de Justiça

- 8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato. 8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda Do Prazo.
- 8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA - DO RECEBIMENTO

- 9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O objeto do contrato será recebido:
 - 9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Justiça

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

087000.08750.10.122.1004.4037.3.3.90.30.44 FR 01.310-0000

087000.08750.10.122.1004.4037.3.3.90.30.24 FR 01.310-0000

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1. atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos serviços contratados;
- 11.1.2. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 11.1.3. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- 11.1.7. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços contratados;
- 11.1.8. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;



Secretaria Municipal de Justiça

- 12.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- 12.1.3. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 12.1.4. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.5. efetuar os pagamentos devidos;
- 12.1.6. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado; demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 13.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade

A STATE OF THE STA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 14.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.1.2. multa de mora de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização dos produtos, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções; Destaque-se, com efeito, não constar na minuta cláusula de garantia de adimplemento do contrato. Caso não seja exigida a garantia contratual, esta pode ser excluída pelo fato de a legislação vigente permitir à Administração Pública dispensá-la com base no juízo discricionário a ser exercido pela autoridade competente. Contudo, é importante que conste dos autos justificativa para a decisão quanto a sua não exigência. Em caso contrário deverá ser inserida na minuta contratual. Quanto a vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta: indicar o número do documento que contém a proposta, o termo de referência e o ato de autorização da contratação direta. Por fim, publique-se na forma do artigo 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo nada mais a acrescentar, segue a minuta contratual analisada e aprovada, exceto quanto aos elementos em relação aos quais foram sugeridas alterações.
 - 14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - 14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 14.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Secretaria Municipal de Justiça

- 14.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Rública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Secretaria Municipal de Justiça

- 14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:
- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Winner of the Control of the Control

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 14.4.2. pagamento da multa;
- 14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.4.
- 14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- 15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Justiça

- 16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Termo redigido conforme minuta elaborada no documento SEI nº 14284019 pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS.

Campinas,

LAIR-ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

JORGE ELY RODRIGUES
CUNHA:14770971800

ABRACOR COMERCIAL LTDA

Assinado de forma digital por JORGE ELY RODRIGUES CUNHA:14770971800 Dados: 2025.07.02 14:21:09 -03'00'

Representante Legal:

CPF no:



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00073820-25

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ABRACOR COMERCIAL LTDA

Termo de Contrato nº 195/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PELA

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Lair Zambon	
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	
CPF: 819.609.998-34	

DO

CERTAME

OU

RATIFICAÇÃO

DA

HOMOLOGAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Lair Zambon Cargo: Secretário Municipal de Saúde CPF: 819.609.998-34 Assinatura: _____ Pela contratada: Nome: ____ Assinado de forma digital Cargo: JORGE ELY por JORGE ELY RODRIGUES RODRIGUES CPF: CUNHA:14770971800 CUNHA:14770971800 Dados: 2025.07.02 14:22:05 Assinatura: ___ -03'00' E-mail da Contratada: jorgeely@abracorcomercial.com.br, abracor.elisabete@msn.com, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Amanda Patrícia Favaron Portella Cargo: Diretora na Secretaria Municipal de Saúde CPF: Assinatura: ____ **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: